

Teresina - PI, 18 de dezembro de 2024.

**FÁBIO HENRIQUE MENDOÇA XAVIER DE OLIVEIRA**

Secretário do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 35313, datada de 18 de dezembro de 2024.)*

**INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO PIAUÍ -  
INTERPI-PI**

**Diretoria de Sistemas e Inteligência Geoespacial - INTERPI-PI**

**PORTARIA Nº 173, de 17 de dezembro de 2024**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso exclusivo do Sistema de Peticionamento Eletrônico do INTERPI para novos requerimentos relativos aos processos de Análise de Cadeia Dominial, Reconhecimento de Domínio, Regularização Fundiária Onerosa e Regularização Fundiária por Doação Individual.

O DIRETOR-GERAL do INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 3º, inciso V, da Lei Estadual nº 8.006, de 21 de março de 2023;

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei Estadual nº 6.782, de 28 de março de 2016, que autoriza órgãos e entes públicos a realizarem seus processos administrativos por meios eletrônicos, promovendo eficiência e segurança na tramitação de atos administrativos;

CONSIDERANDO a Portaria INTERPI nº 81, de 08 de março de 2024, que estabeleceu a Lista de Verificação de Documentos para a entrada de requerimentos em processos de regularização fundiária e dominial no âmbito do INTERPI;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, celeridade e transparência no protocolo e processamento de requerimentos administrativos;

CONSIDERANDO a evolução tecnológica como meio de ampliar a acessibilidade do cidadão aos serviços públicos;

CONSIDERANDO a implementação do Sistema de Peticionamento Eletrônico como meio acessível e eficiente para o protocolo e tramitação de requerimentos no INTERPI,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o uso obrigatório do Sistema de Peticionamento Eletrônico do INTERPI como meio exclusivo para o protocolo de novos requerimentos referentes aos seguintes processos administrativos:



- I - Processo de Análise de Cadeia Dominial (ACD);
- II - Processo de Reconhecimento de Domínio (RD);
- III - Processo de Regularização Fundiária Onerosa (RFO);
- IV - Processo de Regularização Fundiária por Doação Individual (RFDI).

Parágrafo único. A Regularização Fundiária por Doação Individual (RFDI) abrange os processos de regularização de imóveis rurais destinados a pessoas físicas que ocupem individualmente um imóvel rural e cumpra os requisitos legais para doação, desde que essa ocupação não esteja associada a processos em andamento de regularização de assentamento, comunidades rurais ou territórios tradicionais.

Art. 2º O uso do Sistema de Peticionamento Eletrônico para os processos descritos no artigo anterior será obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2025, não sendo admitido o protocolo de novos requerimentos por meio físico ou outros canais alternativos.

Art. 3º O Sistema de Peticionamento Eletrônico está disponível no endereço eletrônico: <https://requerimento.interpi.pi.gov.br>.

Art. 4º As notificações realizadas pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico deverão ser respondidas exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado na própria notificação, sendo vedado o uso de quaisquer outros canais para a apresentação de respostas.

Art. 5º Na hipótese de inoperabilidade do Sistema de Peticionamento Eletrônico por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, que inviabilize a resposta às notificações previstas no art. 4º, o usuário deverá formalizar o ato até o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo originalmente estipulado, por meio dos demais canais oficiais do INTERPI, mediante apresentação de comprovação documentada da impossibilidade técnica.

Art. 6º Os documentos produzidos eletronicamente e anexados aos processos eletrônicos, com garantia de autenticidade quanto à origem e ao signatário, terão validade de originais para todos os efeitos legais.

§1º A autenticidade e integridade dos documentos protocolados via Sistema de Peticionamento são de responsabilidade do usuário que realizar a sua juntada.

§2º Os documentos originais que forem digitalizados e inseridos por meio de petição eletrônica deverão ser preservados pelo detentor até decisão final do processo, para fins de eventual verificação ou apresentação do original, caso necessário.

Art. 7º Os documentos enviados por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico, quando apresentados em formato PDF, devem obrigatoriamente utilizar tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), garantindo a acessibilidade e a possibilidade de pesquisa no conteúdo digitalizado.

Art. 8º A juntada de documentos que não esteja vinculada a notificações realizadas pelo Sistema de Peticionamento continuará a ser realizada pelos meios atualmente disponíveis, incluindo envio por e-mail oficial ou protocolo físico.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Registre-se.  
Publique-se.

(assinado eletronicamente)

**RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE**

Diretor-Geral do INTERPI

*(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 35314, datada de 18 de dezembro de 2024.)*

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**COORDENADORIA ESTADUAL DA JUVENTUDE - COJUV**

**Portaria Nº 167, de 17 de dezembro de 2024**

O Coordenador Geral da Coordenadoria Estadual da Juventude, Éverton Alves Calisto, no uso de suas atribuições legais,

**O COORDENADOR DE JUVENTUDE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, § 2º do Decreto Estadual nº 16.226 de 13 de outubro de 2015, c/c os arts. 61 e 68 da Lei Federal nº 4.320/64 e;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00343.000477/2024-90.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar como Secretário Executivo do Conselho Estadual de Direitos da Juventude (Cedjuv), o servidor comissionado abaixo designado:

NOME: **JOSÉ VENÍCIO MOURA JÚNIOR**

CPF: **\*\*\*.656.563-\*\***

MATRÍCULA: **0372540-5**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Teresina, 17 de dezembro de 2024.

Gabinete da Coordenadoria da Juventude do Estado do Piauí (COJUV)

